



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

EDITAL PRÉVIO Nº 163 / 2019

ESTABELECE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE NUMA EXTENSÃO DE 116,51 METROS LINEARES, NA RUA SANTA INÊS, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA OTTO BUGS E RUA 10 DE NOVEMBRO.

CARLOS ALBERTO BOHN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal, e Lei Municipal n.º 2.753, de 24 de julho de 2019, que autoriza a contribuição de melhoria da pavimentação asfáltica da referida rua, resolve baixar o presente **EDITAL**, para tornar público, a quem interessar possa, que será executado, a Pavimentação Asfáltica e passeio público, na Rua Santa Inês, trecho compreendido entre a Rua Otto Bugs e Rua 10 de Novembro, numa extensão de 116,51 metros lineares.

I – DELIMITAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE BENEFICIADA

Ficam sujeitos à incidência da contribuição de melhoria apenas os imóveis fronteiros ou com testada para rua pavimentada e diretamente beneficiados pela obra com as características e rol dos proprietários abaixo indicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL/CONCESSIONÁRIO	Cadastro	Testada do Imóvel (m)	Largura da Rua (Ext./2)	Área de influência (m ²)
Deaga Participações Ltda	1010470	48,02	8,80	422,58
Deaga Participações Ltda	1010320	11,00	8,80	96,80
Ferragens e Cereais Boa Vista Ltda	1040796	40,98	8,80	360,62
Ferragens e Cereais Boa Vista Ltda	1050030	38,04	8,80	334,75
Deaga Participações Ltda	1050355	61,96	8,80	545,25
TOTAIS		200,00		1.760,00

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

O trecho pavimentado tem 116,51 metros de comprimento com 17,60 metros de largura, totalizando 2.050,65 m² de pavimentação asfáltica e passeio público.

A pavimentação asfáltica será constituído por uma regularização e compactação do sub-leito, com rachão de até 15 cm, brita anti-extrusiva nº 02 = 3 cm, base de brita graduada = 15cm, imprimação com CM-30, pintura de ligação com RR-2C e Concreto betuminoso Usinado a Quente (C.B.U.Q.) de 4 cm. Pavimentação do passeio público com piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm , espessura de 6 cm e piso podotátil intertravado direcional e alerta, espessura 6,00 cm. Os rebaixos de meio fio e rampas de acesso para cadeirantes serão executados em concreto com espessura de 6,00 cm, nos locais especificados em projeto.

	TOTAIS PAVIMENTADOS (m ²)	ORÇAMENTO ESTIMADO DO CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)
Pavimentação Asfáltica e passeio público	2.050,65	307.382,23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

III – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Atendendo o disposto na Lei Municipal n.º 2.543 de 27 de setembro de 2017 – Código Tributário Municipal é relacionado abaixo, de acordo com cada proprietário de imóvel e o respectivo valor de contribuição de Melhoria, ora lançado, a partir do laudo de avaliação dos imóveis e do cálculo elaborado em conformidade com a Lei acima citada, com a seguinte fórmula: $(X \times 50\%) / Y \times Z$, onde X corresponde ao valor total da obra estimado, Y soma da área de influência (m²) dos proprietários, Z área de influência (m²) individual.

Proprietário do Imóvel / Concessionário	Cadastro	Testada Imóvel (m)	Valor Fiscal do imóvel (R\$)	Estimativa do Valor Contribuição de Melhoria (50%) - R\$
Deaga Participações Ltda	1010470	48,02	171.265,41	36.901,24
Deaga Participações Ltda	1010320	11,00	57.005,22	8.453,01
Ferragens e Cereais Boa Vista Ltda	1040796	40,98	192.310,17	31.491,31
Ferragens e Cereais Boa Vista Ltda	1050030	38,04	142.198,87	29.232,05
Deaga Participações Ltda	1050355	61,96	207.633,39	47.613,51
TOTAIS		200,00		153.691,12

Pelo presente **EDITAL** é aberto aos contribuintes relacionados no item anterior, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente **EDITAL**, para impugnam, querendo, qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova, na forma da lei.

Mato Leitão (RS), 16 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO BOHN
Prefeito Municipal

Joana Stöhr Weber
Fiscal Municipal